

LIVRO DE LEIS

Câmara
52

= LEI Nº 1.833, DE 06 DE SETEMBRO DE 1989 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR POR PERMUTA,
TERRENO DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
LORENA, COM OUTRO PERTENCENTE A ASSOCIAÇÃO DOS
ADVOGADOS DE LORENA.

O Senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a permutar com a **Associação dos Advogados de Lorena**, um terreno que assim se descreve: um terreno de formato irregular, localizado no loteamento denominado Continuação da Cidade Industrial, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, situado no quarteirão completado pelas Ruas Caetés e Paraíba, Estrada Municipal Santa Terezinha e propriedade de Joaquim Peixoto de Castro Junior, medindo 61,84m de frente para a Rua Paraíba; 60,00m nos fundos confrontando com propriedade de Joaquim Peixoto de Castro Junior; do lado direito de quem da Rua Paraíba olha o imóvel, formando ângulo interno de 78º, em relação a via pública, mede 135,00, confrontando com remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena; do lado esquerdo, formando ângulo interno de 110º, em relação a via pública, mede 120,00m, confrontando com remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena, encerrando 7.650,00m², localizado à 68,16m da curva existente na esquina com a Rua Caetés, e a 85,00m da curva existente na esquina com a Estrada Municipal Santa Terezinha, no lado ímpar da referida Rua Paraíba. Referido imóvel foi avaliado, pela Secretaria de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal à razão de NCZ\$ 195.960,00 (Cento e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta cruzados novos).



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.833/89)

Rodovia Presidente Dutra e terras da Furukawa Industrial S.A., do loteamento denominado Parque Mor-desir, nesta cidade e comarca de Lorena, medindo 114,00m de frente para a Estrada Municipal Santa Terezinha, do lado direito de quem da via pública olha o imóvel, fazendo ângulo interno de 51º com o alinhamento da mesma mede 150,00m confrontando com os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 da referida quadra até os fundos com quem faz ângulo interno de 90º; do lado esquerdo, fazendo ângulo interno de 126º com o alinhamento da via pública mede 78,00m confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, até os fundos com quem faz ângulo interno de 93º e nos fundos mede 84,00m confrontando com terreno remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena, encerrando a área de 9.798,00m².

Artigo 3º - Na escritura de Concessão de Direito Real de Uso a ser lavrada constará cláusula expressa pela qual as concessionárias não poderão dar a área cedida, destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02 (dois) anos, da vigência desta Lei, prorrogáveis a pedido das concessionárias.

Artigo 4º - Comprometem-se as concessionárias a preservar uma área "non aedificandi", equivalente a 40% (quarenta por cento) da área total cedida, que deverá receber o plantio de árvores frutíferas e ornamentais, sendo 03 (três) por 01 (uma), três frutíferas para uma ornamental.

Artigo 5º - A Concessão de Direito Real de Uso é irrevogável, excetuada as hipóteses citadas nos artigos 3º e 4º desta lei, que não sendo obedecidas pelas concessionárias, importarão na reversão das áreas cedi-



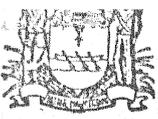
LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.833/89)

Para realizar a permuta, o Poder Executivo receberá da **Associação dos Advogados de Lorena**, um terreno de formato irregular com frente para a Estrada Municipal Santa Terezinha, lado par, distante 64,00m da esquina com a Rua Alferes José Pedro, na Quadra Q, completada pela faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra e terras da Furukawa Industrial S.A., do loteamento denominado Parque Mondesir nesta cidade e comarca de Lorena, medindo 114,00m de frente para a Estrada Municipal Santa Terezinha, do lado direito de quem ds via pública olha o imóvel, fazendo ângulo interno de 51º com o alinhamento da mesma mede 150,00m confrontando com os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 da referida quadra até os fundos com quem faz ângulo interno de 90º; no lado esquerdo, fazendo ângulo interno de 126º com o alinhamento da via pública mede 78,00m confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, até os fundos com quem faz ângulo interno de 93º e nos fundos mede 84,00m confrontando com terreno remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena, encerrando a área de 9.798,00m². Referido imóvel foi avaliado pela Secretaria de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal à razão de NCZ\$ 123.190,00 (Cento e vinte e três mil, cento e noventa cruzados novos).

Ambos os imóveis estão enunciados e descritos, conforme memorial elaborado pela Secretaria de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por Concessão de Direito Real de Uso, à **Associação Desportiva da Polícia Militar (ADPM) Regional de Lorena**, um terreno de formato irregular com frente para a Estrada Municipal Santa Terezinha lado par, distante 64,00m da esquina com a Rua Alferes José Pedro, na Quadra Q, completada pela faixa de domínio da



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.833/89)

das, novamente ao Patrimônio Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1.778, de 28 de outubro de 1988.

P.M. de Lorena, 06 de setembro de 1989.

ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada no livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 06 de setembro de 1989.

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Técnico de Serviços Gerais =